



MEMORANDO
SECULT

MEM N°	043/2023
DATA	12 de dezembro de 2023
DE	Paulo Pedrozo – Secretário de Cultura
PARA	Eduardo Trindade – Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, vimos por meio deste solicitar análise e parecer a respeito deste processo de inexigibilidade, tendo por objeto o Termo de Fomento nº 007/2023/SECULT, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e o Instituto Mario Alves, a fim de revitalizar e qualificar a infraestrutura (espaço físico e equipamentos), assim como higienizar, organizar e catalogar o acervo documental - existente tanto em formato impresso quanto digital - para disponibilização pública e/ou científica.

O Instituto de Estudos Políticos Mário Alves (IMA) se constituiu enquanto um espaço de formação pedagógica, fomento e difusão cultural. Desde sua fundação, no ano de 2001, na cidade de Pelotas, se orienta pela atuação com vistas a promoção de atividades voltadas a aproximação efetiva de múltiplas dimensões no campo cultura, formação cidadã e preservação da memória histórica.

Cabe assim, ao poder público, apoiar projetos de eventos culturais que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura, democratizem o acesso, ofereçam acessibilidade e movimentem as cadeias produtivas da cultura em todas as vertentes criativas e do saber.

001

002

Assim sendo, considerando que:

I – O IMA ao longo dos mais de vinte anos de história se dedicou a formação de um expressivo acervo formado por uma biblioteca popular, videoteca alternativa, além de um arquivo histórico;

II – A atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, as ações propostas se ancoram na condição do Instituto enquanto um ponto de cultura, que diante de uma estrutura pré-existente potencializou, amplificou sua atuação e constitui uma rede junto a diversos atores e agentes políticos da região;

III – As ações de qualificação e organização representam a manutenção e amplificação de um espaço de preservação e difusão da memória histórica da cidade de Pelotas, assim como da difusão de uma proposta cultural e educativa na região.

Justifica-se o processo de inexigibilidade, consoante ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos por fim, que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da Lei Federal supracitada, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para análise e parecer técnico.

Com votos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Pedrozo
Secretário de Cultura